

TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR WADSON LIMA
MÓDULO MASCULINO SUB-12

PARTIDA: NAJÁ F. C. X A. A. GDI

Data: 22.03.2025

A Procuradoria do Tribunal Disciplinar Especial da **COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR/2025**, no uso de suas atribuições, em atenção ao despacho exarado pelo Exmo. Presidente do TDE, passada a análise dos documentos, emite o seguinte parecer:

O agravo, ora analisado, tem como fundamento principal de defesa a falta de Boletim de Ocorrência, alegando que este seria fundamental como prova do fato gerador da penalidade, bem como este tem sua confecção obrigatória, conforme previsão legal, vejamos:

”Contudo, verifica-se uma incongruência nos registros da partida. A súmula aponta que o fato teria ocorrido aos 64 minutos de jogo, sendo que a partida teve apenas 53 minutos de duração. Além disso, caso tenha ocorrido uma agressão, seria obrigatório o registro de um Boletim de Ocorrência (BO), conforme estabelece a legislação aplicável, o que não foi feito. A ausência desse registro policial exige a formulação da decisão, uma vez que não há comprovação oficial da agressão além do relato na súmula. Assim, o princípio da ampla defesa e do contraditório foi violado, pois a decisão se baseia em elementos contraditórios e sem provas suficientes.”

Devemos lembrar que o art. 58 do CBJD atribui à súmula a presunção relativa de veracidade. Contudo, o agravante em nenhum momento argumenta sobre a não ocorrência da agressão, mas tão somente tenta desqualificar a súmula como prova inequívoca.

Ainda sobre a presunção relativa da súmula devemos lembrar que por mais que o árbitro a elabore de forma unilateral, ainda temos nos autos o Relatório do Delegado que corrobora a informação aposta pela arbitragem.

Ademais, conforme supramencionado, o agravante não se incumbiu de demonstrar o contrário do ocorrido, mas tão somente tentou desqualificar a súmula como prova, o que nos leva a crer que a agressão realmente tenha ocorrido.

Portanto, entendemos que a decisão proferida administrativamente encontra respaldo legal no Regulamento da Competição.

Pelo exposto a procuradoria se manifesta de acordo com a decisão administrativa proferida pela Comissão Organizadora da Copa Centenário 2025.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Kilder Eustáquio de Araújo
TDE/2024 Copa Centenário de Futebol Amador